



SENADO FEDERAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 30, DE 2017

Suspende a execução do artigo
1º da Lei nº 10.905, de 1990, do
Município de São Paulo-SP.

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2016

Suspende a execução do artigo 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo – SP.

O SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 52, X, da Constituição Federal, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 239.458, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução do artigo 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo – SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Ofício “S” nº 26, de 2015 (nº 673, de 2015, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que *encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 239.458, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.905 do Município de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, o Ofício “S” nº 26, de 2015 (nº 673, de 2015, na origem), do Supremo Tribunal Federal – STF, que *encaminha, para os efeitos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido no recurso extraordinário nº 239.458, mediante o qual o Plenário declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 10.905 do Município de São Paulo.*

O dispositivo da Lei municipal em questão confere aos oficiais de justiça o direito de estacionar, gratuitamente, em vias secundárias e nas áreas em que se estabeleceu estacionamento rotativo pago, denominado na cidade de São Paulo como Zonas Azuis.

A Suprema Corte declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo, em sede de Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança, decisão válida apenas entre as partes do processo. O fundamento da inconstitucionalidade apontada pelo STF é a iniciativa parlamentar da proposição legislativa que resultou na norma em questão, em contrariedade ao princípio constitucional da separação dos Poderes. A decisão da Corte Constitucional, tomada por



unanimidade, indica que, nos termos do art. 24, incisos II e X, do Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a regulamentação e operação do trânsito, bem como a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

O Ofício encaminhado pelo Presidente do STF é acompanhado de Certidão que atesta o trânsito em julgado do acórdão em questão em 9 de março de 2015.

II – ANÁLISE

O Senado Federal, por determinação do art. 52, inciso X, da Constituição Federal detém, em caráter privativo, competência para *suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal*. Esse dispositivo constitucional tem regulamentação no art. 101, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, que atribui a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, competência para analisar essa matéria e apresentar o Projeto de Resolução que expresse a determinação para suspender a norma inquinada inconstitucional.

A análise do Ofício “S” nº 26, de 2015, demonstra que a decisão do STF pela declaração de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 10.905, de 1990, da capital de São Paulo atende aos requisitos para que esta Casa Legislativa promova a suspensão da execução da norma. A Lei municipal em questão viola, de fato, o princípio da separação dos poderes, trazendo em si mácula indelével de inconstitucionalidade. Trata-se, além disso, de decisão definitiva, já transitada em julgado, como prova a certidão que integra o Ofício em exame.

Tendo em vista que a referida decisão judicial tem efeito limitado às partes do processo, mostra-se de todo recomendável que o Senado Federal promova a suspensão da execução da norma, imprimindo, assim, eficácia *erga omnes* à declaração de inconstitucionalidade exarada pela Corte Constitucional.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela suspensão da execução do artigo 1º da Lei nº 10.905, de 1990, do Município de São Paulo – SP, nos termos do seguinte Projeto de Resolução do Senado:





Relatório de Registro de Presença
CCJ, 23/08/2017 às 10h - 34ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JADER BARBALHO	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPPLY	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
AÉCIO NEVES	PRESENTE	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	5. JOSÉ SERRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)			
TITULARES		SUPLENTE	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FERNANDO COLLOR	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

RAIMUNDO LIRA

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - OFS 26/2015

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO (PMDB)	X			1. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
EDISON LOBÃO (PMDB)				2. ROMERO JUCA (PMDB)			
EDUARDO BRAGA (PMDB)				3. RENAN CALHEIROS (PMDB)			
SIMONE TEBET (PMDB)	X			4. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)			
VALDIR RAUPP (PMDB)				5. WALDEMIR MOKA (PMDB)			
MARTA SUPLICY (PMDB)	X			6. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)	X			7. HÉLIO JOSÉ (PMDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. HUMBERTO COSTA (PT)			
JOSÉ PIMENTEL (PT)				2. LINDBERGH FARIAS (PT)			
FÁTIMA BEZERRA (PT)				3. REGINA SOUSA (PT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)				4. PAULO ROCHA (PT)			
PAULO PAIM (PT)	X			5. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES (PSDB)				1. RICARDO FERRAÇO (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			2. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)	X		
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. EDUARDO AMORIM (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			4. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				5. JOSÉ SERRA (PSDB)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS (PSD)				1. IVO CASSOL (PP)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				2. ANA AMÉLIA (PP)	X		
WILDER MORAIS (PP)	X			3. SÉRGIO PETECÃO (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. ROBERTO ROCHA (PSB)			
LIDICE DA MATA (PSB)				2. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				3. VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			1. CÍDINHO SANTOS (PR)	X		
EDUARDO LOPES (PRB)	X			2. VICENTINHO ALVES (PR)			
MAGNO MALTA (PR)				3. FERNANDO COLLOR (PTC)			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 23/08/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador(a) Edison Lobão
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 26/2015)

NA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO DE RESOLUÇÃO OFERECIDO COMO CONCLUSÃO DE PARECER, RELATADO PELO SENADOR ANTONIO ANASTASIA.

23 de Agosto de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania